



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°. 29 /2010

REVOGA LEI MUNICIPAL QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Guanhães aprova:

Art. 1º. Fica revogada a LEI MUNICIPAL nº. 2.293, de 24 de outubro de 2008, que fixa normas sobre verbas indenizatórias dos vereadores do Município de Guanhães e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, aos 16 de agosto de 2010.

Vereadores:

*Demerval de Lima V. Rito
Silviano Belchior Júnior*

Aprovado em 04 / 10 / 2010
Sala das sessões 04 / 10 / 2010
Dermekel de Lídio T. Beto
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 05 / 10 / 2010
Dermekel de Lídio T. Beto.
PRESIDENTE

APROVADO
04 / 10 / 2010
J.P.

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Analizando o Projeto de lei nº 29 / 2010
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO,
devolvemos nesta data. Sala das Sessões C.M.G.
aos 04 / 10 / 2010
PRESIDENTE Dermekel de Lídio T. Beto
1º MEMBRO Antônio Sérgio Corrêa
2º MEMBRO Alfredo Magalhães

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS
Analizando o Projeto de lei nº 29 / 2010
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO,
devolvemos nesta data. Sala das Sessões C.M.G
aos 04 / 10 / 2010
PRESIDENTE Dermekel de Lídio T. Beto
1º MEMBRO Antônio Sérgio Corrêa
2º MEMBRO Brasir (ANTES EIREL)



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente Lei Municipal deve ser revogada, uma vez que a matéria será tratada de forma específica em resolução a ser discutida e votada pelo Plenário, uma vez que o pagamento de verba indenizatória a vereadores é matéria “interna corporis” do Poder Legislativo, devendo ser disciplinada por meio de resolução, a ser promulgada pelo próprio Legislativo e não por Lei Municipal. Ademais, a nova resolução disciplinará a matéria à luz dos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado.





Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 029/2008, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Fixa normas sobre as verbas indenizatórias dos vereadores do Município de Guanhães e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhães, através de seus Representantes Legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cada Vereador receberá ajuda de custo correspondente a 12 (doze) parcelas por ano no valor de 800,00 (oitocentos reais) cada, pagas até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 2º - As verbas referidas no artigo anterior terão caráter indenizatório para as despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar.

§ 1º - São despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar.

I – Os gastos com combustível, manutenção geral e locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

II – As de contratação de serviços de consultoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

III – As de divulgação da atividade parlamentar, exceto nos noventa dias anteriores à data de eleições, desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral;

IV – As de viagens e hospedagens fora do Município de Guanhães, desde que a serviço da Câmara Municipal;

V – As de participação em seminários, simpósios ou similares que versem sobre temas inerentes ao exercício da atividade parlamentar.

§ 2º - O limite da verba indenizatória relativa ao "caput" do artigo primeiro é mensal, não sendo permitida a sua acumulação.

§ 3º - Tendo sido realizada despesa cujo valor ultrapasse o limite a que se refere o artigo primeiro, o valor excedente poderá ser reembolsado nos meses subsequentes, desde que dentro do mesmo exercício financeiro e observado o referido limite mensal.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O pagamento da indenização depende de:

I – Solicitação do Vereador, por meio de requerimento - padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II – Comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma:

- a) original, em primeira via;
- b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- c) emitido em nome da Câmara Municipal;
- d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

& 1º - Somente será admitido recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

& 2º - Para a comprovação de despesa com contratação de profissional autônomo, será exigido Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.

& 3º - Não será objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos.

& 4º - A comprovação das despesas será processada pelo Serviço de Contabilidade da Câmara Municipal, e o seu reembolso mensal será efetuado após a aprovação do Presidente e do 1º Secretário;

& 5º - Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados ao Serviço de Contabilidade da Câmara até o dia 05 de cada mês.

Art. 5º - Compete à Mesa Diretora da Câmara a Fiscalização do pagamento de indenização a Vereador pela Realização das despesas a que se refere o inciso II do art. 3º.

Art. 6º - Aprovados os pagamentos dos reembolsos, o serviço de contabilidade arquivará os processos de indenização de despesas, com os respectivos comprovantes e pareceres.

Art. 7º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal a ser aprovado para o exercício de 2009 e seguintes.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2.016, de 13/02/2003.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais a partir de 1º. de janeiro de 2009.

Guanhães, 24 de setembro de 2008.

Lucimar Ferreira Pinto
Presidente Câmara Municipal